



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.sec.ac.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 do FNDE**, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guiomard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

PREÂMBULO

Edital de Chamada Pública nº 003/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, a partir do dia 18/08/2026 com o prazo de 90 dias, às 09h00min, na Rua Campo Grande N. 376, João Eduardo, Departamento de Nutrição Escolar - DEANE, no município de Rio Branco/AC, no horário de 07:30 às 14:30h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: dicl.delic@see.ac.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico: dicl.delic@see.ac.gov.br. Até um dia antes da data final para recebimento dos projetos

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no recebimento e seleção de projetos de venda apresentados por **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual**, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 do FNDE**, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guiomard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública poderá ser entregue a partir do dia 18/08/2026 com o prazo de 90 dias, às 09h00min, na Rua Campo Grande N. 376, João Eduardo, Departamento de Nutrição Escolar - DEANE, no município de Rio Branco/AC.

2.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual está designada para o dia 18/08/2026 às 09h00min, na Rua Campo Grande N. 376, João Eduardo, Departamento de Nutrição Escolar - DEANE, no município de Rio Branco/AC, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

2.1.2. Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o **contrato de adesão**, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.3. O descrito no item 2.1.1 será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.4. **Local de Entrega dos documentos:** Dar-se-á na Representação do Departamento de Nutrição Escolar - DEANE, na Rua Campo Grande N. 376, João Eduardo, no município de Rio Branco/AC. **Presidente da Comissão:** Nayla Regina da Silva.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto;
3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
4. Reunidos sob forma de consórcio;
5. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública;
6. Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública.

4.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

ESTADO DO ACRE
À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORIGEM:

MUNICÍPIO DO PROJETO DE VENDA:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão nomeada pela Secretária de Estado de Educação e Cultura - SEE.

4.4. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual.

4.5. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.6. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.7. Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da Chamada Pública, será aberto o prazo para seu saneamento em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. I – Fornecedor Individual (detentor de CAF Pessoa Física):

a) Prova de inscrição no Cadastro e Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento ofertado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.2. II – Grupo Informal:

a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos ofertados;

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.3. III – Grupo Formal (Associação, Cooperativa ou Escola Família Agrícola – EFA):

a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

h) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

I) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados;

J) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados;

K) A prova de atendimento de requisito s higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

5.4. A Administração não exigirá documentos além daqueles expressamente previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando o caráter taxativo do rol de documentos de habilitação.

5.5. A documentação relativa às condições higiênico-sanitárias deverá ser compatível com o tipo de alimento fornecido e atender às exigências da legislação sanitária vigente, conforme os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.6. A ausência, irregularidade ou desconformidade de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação do proponente, assegurado o tratamento previsto na legislação aplicável para saneamento de falhas formais, quando cabível.

5.7. Toda a documentação será analisada pela Comissão responsável pela Chamada Pública, devendo o resultado da habilitação ser registrado em ata, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. No dia, hora e local determinados no item 02 deste Edital, deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por representante legal designado pelo Grupo Formal, Informal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e Fornecedores Individuais, Envelope 2, lacrado, não transparente, assim identificado:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) Nº DO CNPJ:****Nº DA DAP ou CAF JURÍDICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF)**

6.2. No ENVELOPE Nº 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO I**, elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP ou CAF/ano estabelecido em Lei;
- c) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- d) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
- e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP ou CAF/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº XX/, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme identificação prevista no ANEXO III, e conforme RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3;

7.5. O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, após a tramitação regular do processo;

7.6. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais, credenciados **deverão manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação**, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal;

7.7. É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

8.2. A SEE convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

8.5. A entrega dos produtos descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da SEE, solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. A vigência do edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;
- 11.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 11.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 11.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.
- 11.5. O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 11.6. É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.
- 11.7. No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas com correrão à conta de dotação a seguir consignada:

Unidade Orçamentária	Programa	Elemento de Despesa	Fonte
717.001.4470.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33.90.30.00	1.500.0100 - Recursos Próprios do Estado e CARTÃO PNAE

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/EEEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 13.3. A critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:
- 13.4. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 13.5. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 13.6. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.7. A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 13.8. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 13.10. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 13.11. A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;
- 13.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública.

Rio Branco/AC, 13 de agosto de 2026.

Nayla Regina da Silva
Presidente

Ângela Aparecida Silva de Araújo
Vice - presidente

Gileude de Almeida Costa
Membro

Henrique da Silva Lima
Membro

Ítala Bezerra Rosas
Membro

Jardesson Silva Araújo
Membro

Liege Moreno Francisqueti
Membro

Lorena Machado Lima
Membro

Norayra Michelle Santos de Lima
Membro

José Ivonaldo Benigno Gomes
Membro

Maria Nilande da Silva Oliveira
Membro



Documento assinado eletronicamente por **NAYLA REGINA DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 13/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO LIMA**, Chefe de Divisão, em 13/08/2026, às 10:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA LIMA**, Cargo **Comissionado**, em 13/08/2026, às 10:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILANDE DA SILVA OLIVEIRA**, Professora P2, em 13/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **LIEGE MORENO FRANCISQUETI**, Gestora de Políticas Públicas, em 13/08/2026, às 10:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA**, Chefe de Núcleo, em 13/08/2026, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ITALA BEZERRA ROSAS**, Cargo **Comissionado**, em 14/08/2026, às 08:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022326149** e o código CRC **090707C9**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1- ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

2 - MODALIDADE

2.1 Modalidade: Chamada Pública

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.001.4470.0000

3.1 Programa: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.2 Elemento de despesa: 33.90.30.00

3.3 Fontes de Recursos: 1.500.0100 - Recursos Próprios do Estado e CARTÃO PNAE

4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- (x) Bens de Consumo
- () Material Permanente

5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 do FNDE**, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guiomard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM	LINHA PCA 2026	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CLASSE - CARNES, AVES E PEIXES						
01	13.14	FRANGO; EM CORTES; COXA E SOBRECOXA; SEM TEMPERO; CONGELADO; VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, APRESENTANDO COR CARACTERÍSTICA (NATURAL), TEXTURA FIRME, SUPERFÍCIE SEM LIMOSIDADE E VISCOSIDADE, FÁCIL VISUALIZAÇÃO, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 1 KG; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA TIPO CAIXA DE PAPELÃO COM PESO ENTRE 18 OU 20 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	41.566	R\$ 15,37	R\$ 638.869,42
02	13.14	FRANGO; TIPO PEITO; EM CORTES. CONGELADO; SEM TEMPERO; IN NATURA; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO; VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES. APRESENTANDO COR CARACTERÍSTICA (NATURAL), TEXTURA FIRME, SUPERFÍCIE SEM LIMOSIDADE E VISCOSIDADE. - EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO E INVOLÁVEL, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 1 KG; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA TIPO CAIXA DE PAPELÃO COM PESO ENTRE 18 OU 20 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	40.007	R\$ 18,50	R\$ 740.129,50
						R\$ 1.378.998,92

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

3.1 A presente aquisição visa atender aos alunos da rede estadual de ensino, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo.

3.2 A alimentação escolar adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.3 Em razão disso, a União editou a Lei nº 11.947/2009, dispondo acerca do atendimento nutricional dos alunos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

3.4 Ademais, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 4º:

Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais durante o período letivo.

3.5 No âmbito do referido programa, a União – por meio do FNDE – repassa recursos aos entes federativos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar:

Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas às disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins desse artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I – creches, pré-escola e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II – creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.6 A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 14. Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.7 Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando

os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3.8 Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal, estabelecido como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do Estado garantir que os estudantes da Rede Estadual de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário. Portanto a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o rendimento escolar dos alunos.

3.10 Para a habilitação e participação na Chamada Pública, serão utilizadas como referência a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 do FNDE** em especial no art. 62 além de outras regras gerais previstas em Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, conforme Requisição de Material ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, nos seguintes horários: 07:00h00min às 11h00min e das 13:30h00min às 16h00min, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e justificado, em documento oficial aceito pela SEE.

4.2. O prazo de entrega para os produtos não perecíveis será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

4.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ocorrer com antecedência de 48 horas ao período previsto para consumo do produto pela unidade escolar, conforme previsto no romaneio e/ou requisição de material repassado à contratada pela Divisão de Logística de Alimentação Escolar.

Nº	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
1	ACRELÂNDIA	Rural	ESC FAMILIA AGRICOLA JEAN PIERRE MINGAN
2	ACRELÂNDIA	Rural	ESC MARIA DE JESUS RIBEIRO
3	ACRELÂNDIA	Rural	ESC SANTA LUCIA III
4	ACRELÂNDIA	Urbana	ESC MARCILIO PONTES DOS SANTOS
5	ACRELÂNDIA	Urbana	ESC PROF PEDRO DE CASTRO MEIRELES
6	CAPIXABA	Rural	ESC NOVA ESPERANCA
7	CAPIXABA	Rural	ESC ARISTON FERREIRA DA CUNHA
8	CAPIXABA	Urbana	ESC ARGENTINA PEREIRA FEITOSA
9	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC SANTA RITA DE CASSIA
10	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC ANTONIA DOS REIS AZEVEDO
11	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC MANOEL BARROS
12	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC FLAVIA BARROS PIMENTEL
13	PLACIDO DE CASTRO	Urbana	ESC JOSE FRANCISCO DA SILVA
14	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC SAO LUIZ GONZAGA
15	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICO JOAO DE DEUS
16	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC SAO JOAO
17	PLACIDO DE CASTRO	Urbana	ESC JOAO RICARDO DE FREITAS
18	PLACIDO DE CASTRO	Urbana	ESC FRANKLIN ROOSEVELT
19	PORTO ACRE	Rural	ESC SANTA FE
20	PORTO ACRE	Rural	ESC CENTRAL DO ANDIRA
21	PORTO ACRE	Rural	ESC NOSSA SENHORA AUXILIADORA
22	PORTO ACRE	Rural	ESC VITORIA
23	PORTO ACRE	Rural	ESC SAO RAIMUNDO NONATO
24	PORTO ACRE	Urbana	ESC CEL JOSE PLACIDO DE CASTRO
25	PORTO ACRE	Rural	ESC UNIAO E PROGRESSO
26	PORTO ACRE	Rural	ESC JADER SARAIVA MACHADO
27	PORTO ACRE	Rural	ESC EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
28	RIO BRANCO	Rural	ESC NOVA ESPERANCA I
29	RIO BRANCO	Rural	ESC NOVO PARAISO
30	RIO BRANCO	Rural	ESC ADOLFO BARBOSA LEITE
31	RIO BRANCO	Rural	ESC ENA OLIVEIRA DE PAULA
32	RIO BRANCO	Rural	ESC SANTA LUCIA II
33	RIO BRANCO	Rural	ESC BOM JARDIM
34	RIO BRANCO	Rural	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA ROBERVAL CARDOSO
35	RIO BRANCO	Rural	ESC DONA GERALDA
36	RIO BRANCO	Rural	ESC DR AUGUSTO MONTEIRO
37	RIO BRANCO	Urbana	ESC ELIAS MANSOUR SIMAO FILHO
38	RIO BRANCO	Rural	ESC OSCAR FELICIO DE SOUZA
39	RIO BRANCO	Rural	ESC CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES
40	RIO BRANCO	Rural	ESC BEIJA FLOR
41	RIO BRANCO	Rural	ESC MANUEL TIAGO LINDOSO
42	RIO BRANCO	Rural	ESC AGNALDO MORENO
43	RIO BRANCO	Rural	ESC 25 DE JULHO

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
44	RIO BRANCO	Rural	ESC NOVA ESPERANCA
45	RIO BRANCO	Rural	ESC PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES
46	RIO BRANCO	Rural	ESC ERCILIA FEITOSA GOMES
47	RIO BRANCO	Rural	ESC WILSON PINHEIRO
48	RIO BRANCO	Rural	ESC TUFI ASMAR
49	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR FLAVIANO FLAVIO BATISTA
50	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO DE GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE
51	RIO BRANCO	Rural	ESC JORGE KALUME
52	RIO BRANCO	Urbana	ESC JORNALISTA JOSE CHALUB LEITE
53	RIO BRANCO	Rural	ESC SAO CAMILO
54	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DOM BOSCO
55	RIO BRANCO	Urbana	ESC INTEGRAL ESTER MAIA DE OLIVEIRA
56	RIO BRANCO	Rural	ESC ARACY CERQUEIRA
57	RIO BRANCO	Rural	ESC PROF IRENE DANTAS DO NASCIMENTO
58	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAMONA MULA PASTOR DE CASTRO
59	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL CAMPOS PEREIRA
60	RIO BRANCO	Urbana	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS I
61	RIO BRANCO	Urbana	ESC IRACEMA GOMES PEREIRA
62	RIO BRANCO	Urbana	ESC DARQUINHO
63	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR CARLOS VASCONCELOS
64	RIO BRANCO	Rural	ESC MAJOR JOAO CANCIO
65	RIO BRANCO	Urbana	ESC CLARISSE FECURY
66	RIO BRANCO	Rural	ESC RUY AZEVEDO
67	RIO BRANCO	Urbana	ESC INTEGRAL PROFESSOR MARCIO BESTENE KOURY
68	RIO BRANCO	Rural	ESC DR SANTIAGO DANTAS
69	RIO BRANCO	Urbana	ESC AUREA PIRES MONTES DE SOUZA
70	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
71	RIO BRANCO	Urbana	ESC SAMUEL BARREIRA
72	RIO BRANCO	Urbana	ESC HUMBERTO SOARES DA COSTA
73	RIO BRANCO	Rural	ESC SANTO ANTONIO II
74	RIO BRANCO	Rural	ESC CAPITAO EDGAR CERQUEIRA FILHO
75	RIO BRANCO	Urbana	ESC BOA UNIAO ENSINO JOVEM
76	RIO BRANCO	Urbana	ESC DUQUE DE CAXIAS
77	RIO BRANCO	Urbana	ESC ANITA GARIBALDI
78	RIO BRANCO	Urbana	ESC MOZART DONIZET
79	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF ALMADA BRITO
80	RIO BRANCO	Urbana	ESC MADRE HILDEBRANDA DA PRA
81	RIO BRANCO	Rural	ESC MANOEL MACHADO
82	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARIA CHALUB LEITE
83	RIO BRANCO	Urbana	ESC INSTITUTO DE EDUCACAO LOURENCO FILHO
84	RIO BRANCO	Urbana	ESC FREI THIAGO MARIA MATIOLLI
85	RIO BRANCO	Urbana	ESC GEORGETE ELUAN KALUME
86	RIO BRANCO	Urbana	ESC JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA
87	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROFESSOR JOSUE FERNANDES
88	RIO BRANCO	Urbana	ESC SANTA MARIA II
89	RIO BRANCO	Urbana	ESC BELO JARDIM
90	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF RAIMUNDA SILVA PARA
91	RIO BRANCO	Urbana	ESC AYRTON SENNA DA SILVA
92	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF CRISTINA MAIA
93	RIO BRANCO	Urbana	ESC LINDAURA MARTINS LEITAO
94	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARIA RAIMUNDA BALBINO
95	RIO BRANCO	Urbana	ESC NATALINO DA SILVEIRA BRITO
96	RIO BRANCO	Urbana	ESC SEBASTIAO PEDROSA
97	RIO BRANCO	Urbana	ESC CLINIO BRANDAO
98	RIO BRANCO	Urbana	ESC GOVERNADOR JOSE AUGUSTO
99	RIO BRANCO	Urbana	ESC REINALDO PEREIRA DA SILVA
100	RIO BRANCO	Urbana	ESC GLORIA PEREZ
101	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARIA ANGELICA DE CASTRO

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
102	RIO BRANCO	Urbana	ESC FREI ANDRE MARIA FICARELLI
103	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOSE SALES DE ARAUJO
104	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAIMUNDO BORGES DA COSTA
105	RIO BRANCO	Urbana	ESC FRANCISCO SALGADO FILHO
106	RIO BRANCO	Rural	ESC SAO PEDRO I
107	RIO BRANCO	Urbana	ESC LUIZA BATISTA DE SOUZA
108	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOAO PAULO I
109	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOSE RIBAMAR BATISTA
110	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF ILKA MARIA DE LIMA
111	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOAO PAULO II
112	RIO BRANCO	Urbana	ESC SENADOR ADALBERTO SENA
113	RIO BRANCO	Urbana	ESC CIVICO MILITAR WILSON BARBOSA
114	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF CLICIA GADELHA
115	RIO BRANCO	Urbana	ESC ROBERTO SANCHES MUBARAC
116	RIO BRANCO	Urbana	ESC ALCIMAR NUNES LEITAO
117	RIO BRANCO	Urbana	ESC IZA MELLO
118	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOAO MARIANO DA SILVA
119	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF TEREZINHA MIGUEIS
120	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARILDA GOUVEIA VIANA
121	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOELMA OLIVEIRA DE LIMA
122	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR PIMENTEL GOMES
123	RIO BRANCO	Urbana	ESC HENRIQUE LIMA
124	RIO BRANCO	Urbana	ESC TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
125	RIO BRANCO	Urbana	ESC FABRICA DE ASAS URSFOC
126	RIO BRANCO	Urbana	ESC LOURIVAL SOMBRA PEREIRA LIMA
127	RIO BRANCO	Urbana	ESC NEUTEL MAIA
128	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR JOAO BATISTA AGUIAR
129	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
130	RIO BRANCO	Urbana	ESC EDILSON FACANHA
131	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR MARIO DE OLIVEIRA
132	RIO BRANCO	Urbana	ESC PRESBITERIANA JOAO CALVINO
133	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF HELOISA MOURAO MARQUES
134	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF JOSE RODRIGUES LEITE
135	RIO BRANCO	Urbana	ESC LOURIVAL PINHO
136	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO ACREANO
137	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO
138	RIO BRANCO	Urbana	ESC THEODOLINA FALCAO MACEDO
139	RIO BRANCO	Urbana	ESC ANTONIA FERNANDES DE FREITAS
140	RIO BRANCO	Urbana	ESC ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
141	RIO BRANCO	Urbana	ESC DJALMA TELES GALDINO
142	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
143	RIO BRANCO	Urbana	ESC PAULO FREIRE
144	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO MILITAR TIRADENTES
145	RIO BRANCO	Urbana	ESC SERAFIM DA SILVA SALGADO
146	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF MARINA VICENTE GOMES
147	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF PEDRO MARTINELLO
148	RIO BRANCO	Urbana	ESC ELOZIRA DOS SANTOS THOME
149	RIO BRANCO	Urbana	ESC PADRE DIOGO FEIJO
150	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II
151	RIO BRANCO	Urbana	ESC LEONCIO DE CARVALHO
152	RIO BRANCO	Urbana	ESC FREI HEITOR MARIA TURRINI
153	RIO BRANCO	Urbana	ESC PADRE CARLOS CASAVECCHIA
154	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF BERTA VIEIRA DE ANDRADE
155	RIO BRANCO	Urbana	ESC TECNICA EM SAUDE MARIA MOREIRA DA ROCHA
156	RIO BRANCO	Urbana	ESC INSTITUTO SAO JOSE
157	RIO BRANCO	Urbana	CAP - CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
158	RIO BRANCO	Urbana	ESC BOA VISTA

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
159	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA USINA DE ARTE
160	RIO BRANCO	Urbana	ESC NUCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES SUPERDOTACAO - NAAHS
161	RIO BRANCO	Urbana	ESC DE MUSICA DO ACRE
162	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE ESTUDOS DE LINGUAS - CEL
163	RIO BRANCO	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
164	RIO BRANCO	Rural	ESC FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA
165	RIO BRANCO	Rural	ESC FLORENTINA ESTEVES
166	RIO BRANCO	Rural	ESC FLOR DO CAMPO
167	RIO BRANCO	Rural	ESC CAPATARA
168	RIO BRANCO	Rural	ESC ALTO ALEGRE I
169	RIO BRANCO	Rural	ESC MONTE VIDEL
170	RIO BRANCO	Rural	ESC VISAO DE AGUIA
171	RIO BRANCO	Rural	ESC MONTE ALEGRE
172	RIO BRANCO	Rural	ESC ADERALDO CORDEIRO BRASIL
173	RIO BRANCO	Rural	ESC ENCANTO DA FLORESTA
174	RIO BRANCO	Rural	ESC AIRTON SENA II
175	RIO BRANCO	Rural	ESC BOA FE III
176	RIO BRANCO	Rural	ESC RAIMUNDA ANELI
177	RIO BRANCO	Rural	ESC UIRAPURU
178	RIO BRANCO	Rural	ESC SAO FRANCISCO I
179	RIO BRANCO	Rural	ESC VERDES FLORESTAS
180	RIO BRANCO	Rural	ESC AGUA VIVA
181	RIO BRANCO	Rural	ESC CUMARU
182	RIO BRANCO	Rural	ESC FIGUEIRA
183	RIO BRANCO	Rural	ESC MANOEL DA CUNHA NETO
184	RIO BRANCO	Rural	ESC MANOEL BARBOSA
185	RIO BRANCO	Rural	ESC ORVALHO DA FLORESTA
186	RIO BRANCO	Rural	ESC CANTO DO SABIA
187	RIO BRANCO	Rural	ESC FLORESTA
188	RIO BRANCO	Rural	ESC BOM JESUS
189	RIO BRANCO	Rural	ESC ALTO ALEGRE II
190	BUJARI	Urbana	ESC MARIA DO CARMO RAMOS
191	BUJARI	Urbana	ESC RENASCER
192	BUJARI	Urbana	ESC DOM MANOEL II
193	BUJARI	Urbana	ESC SANTA MARIA III
194	BUJARI	Urbana	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
195	BUJARI	Urbana	ESC CAJUEIRO
196	BUJARI	Urbana	ESC LIMOEIRO II
197	BUJARI	Urbana	ESC MAPINGUARI
198	BUJARI	Urbana	ESC PARAISO
199	BUJARI	Urbana	ESC DO LIMOEIRO
200	BUJARI	Urbana	ESC MANOEL CEZARIO DE FARIAS
201	BUJARI	Urbana	ESC PEDRO ALVARO
202	BUJARI	Urbana	ESC SAO PEDRO
203	BUJARI	Urbana	ESC NOSSA SENHORA DA ESPERANCA
204	BUJARI	Urbana	ESC JOAO DE DEUS RODRIGUES
205	BUJARI	Urbana	ESC NOVA VIDA
206	BUJARI	Urbana	ESC PEDRO GOMES DE LIMA
207	BUJARI	Urbana	ESC SAO JOAO BATISTA
208	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC ROSALINA DA SILVEIRA
209	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC BELA UNIAO
210	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC SAO JOSE IV
211	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC NOVA JERUZALEM II
212	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS
213	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II
214	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC PROF MARIA AUXILIADORA CUNHA QUEIROZ
215	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC PADRE CARLOS CASAVEQUIA

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
216	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC BOM DESTINO
217	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC ELZIRA ANGELICA DO NASCIMENTO
218	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC BOA VISTA
219	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS II
220	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC PROF DIVA PEREIRA DE SOUZA
221	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC SANTO IZIDORO
222	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC CIVICO MILITAR 15 DE JUNHO
223	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC VEIGA CABRAL
224	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC CIVICO MILITAR ALDADI SIMOES DA COSTA
225	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC VITORIA REGIA
226	RIO BRANCO	Urbana	NÚCLEO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - ARMAZÉM CENTRAL DE RIO BRANCO

4.3 IMPORTANTE: Durante o ano letivo pode ser acrescentado outras escolas conforme necessidade da SEE, nos municípios de Rio Branco, Capixaba, Senador Guiomard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 A critério da Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar poderá ser solicitado amostra dos gêneros alimentícios para análise tanto pela equipe técnica da Divisão de Nutrição, como também por órgão ou entidade indicada pela SEE, sendo emitido a partir da análise parecer técnico ou laudo a partir dos critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública contidas no Termo de Referência;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.
- As amostras apresentadas serão analisadas, podendo ser aberta, manuseada, receber cortes, seções, vincos, cozimento e degustação, fotografadas, para posterior emissão de parecer técnico de aprovação ou não, expondo os motivos determinantes dos resultados da análise e desta feita não será devolvida aos fornecedores ao final, ficando retidas no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar desta SEE.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

6.2 A SEE convocará os credenciados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE.

6.4 O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o termino do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

6.5 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa dos(as) contratados(as), previstas neste instrumento

6.6 A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

6.7 A entrega dos produtos descritos, serão em conformidade com as necessidades das escolas, e solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar/Divisão de Nutrição Escolar.

7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

7.1 A Contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratação Anual – PCA/2026**, sob o **Grupo 0000241/2026**, referente ao rol de **materiais de consumo** da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE. Conforme previsto no referido plano, integram o objeto desta aquisição os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
13.14	CARNES, AVES E PEIXES

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

8.2 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

8.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

8.5 O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.6 É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

8.7 No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

9.2 A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

9.3 Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.

9.4 Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

9.5 Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

9.6 Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

9.7 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

9.8 Guardar os termos de entregas dos produtos.

9.9 Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.

9.10 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

9.11 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

9.12 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

9.13 O gênero alimentício contratado não poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produto de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SEE e/ou seus órgãos de forma expressa;

9.14 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte por meio de seus veículos. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser transportados, obrigatoriamente, em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, que preservem a integridade dos alimentos.

9.15 A contratada deverá atender aos requisitos mínimos de reconhecimento de adoção das Boas Práticas Agrícolas, em conformidade com o Art. 5º da Portaria MAPA nº 337/2021, incisos II, V e IX observando obrigatoriamente:

9.16 A organização e a higiene no estabelecimento rural, assegurando condições adequadas de limpeza, manejo e ordenamento das áreas produtivas;

9.17 O uso racional e a qualidade da água empregada nas etapas de produção, manipulação e processamento, observando os padrões de potabilidade e demais critérios de segurança previstos na legislação vigente;

9.18 Adotar práticas de colheita, pós-colheita, armazenamento e transporte que reduzam os riscos de contaminação, dano e desperdício dos produtos, mantendo a integridade e a segurança alimentar dos gêneros destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

10.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

10.4 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

10.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

11- DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156);

11.2.2 Multa, conforme parâmetros definidos nesta cláusula;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 24.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156)

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 24.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar (§5º do art. 156).

11.2.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da referida Lei.

10.3 A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – 10% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

V – De 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) Fraude à licitação ou ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou fora das especificações contratadas;

g) Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa a Inexecução total do objeto do contrato.

11.4 O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, inclusive de outros contratos firmados com o mesmo contratado.

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº / (o mesmo que consta na Chamada Pública)			Total do projeto		R\$
OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dada preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE.					
Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail	

ANEXO II (ENVELOPE II)

MODELO PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL (0021537692)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL					
CHAMADA PÚBLICA Nº /					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município / UF		
5. CEP		6. E-mail		7. DDD / Fone	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			3. Município / UF		
2. CNPJ			5. DDD / Fone		
4. Endereço			6.Nome do representante e E-mail		
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL)					
Nome do Agricultor(a) familiar	CPF	DAP/CAF	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição */Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)				Total do projeto	Total agricultor R\$
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
Total do projeto				R\$	
OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE. Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____ _____ _____ _____ _____					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone / E-mail	
Local e data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO III (ENVELOPE III)

MODELO PROJETO DE VENDA INDIVIDUAIS (0021537717)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL					
CHAMADA PÚBLICA Nº _____ / _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF		4. Município / UF	
3. Endereço		6. Nº DAP ou CAF Física		7. DDD/Fone	
5. CEP		10. Agência Corrente		11. Nº da Conta corrente	
8. E-mail		9. Banco			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade				3. Município / UF	
2. CNPJ				5. DDD / Fone	
4. Endereço					
6. Nome do Representante legal e E-mail					
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *	
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)				Total do projeto	
R\$					
OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE. Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____ _____ _____ _____ _____					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor individual CPF		Fone / E-mail	

ANEXO IV

• DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO.

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e suas respectivas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

Rio Branco/AC, de de 20....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

• DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS COOPERADOS

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e suas respectivas alterações, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Rio Branco/AC, de de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA e a (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor individual)

O Estado do Acre, através da Secretaria inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do, Sr..... brasileiro, portador da CI nº.....SSP/ e do CPF nº, residente e domiciliado em, com delegação de competência fixada pelo Decreto, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº..... expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº....., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública/ constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 do FNDE**, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública/

2.2. No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o termino do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.0.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, conforme Requisição de Material ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, nos seguintes horários: 07:00h00min às 11h00min e das 13:30h00min às 16h00min, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e justificado, em documento oficial aceito pela SEE.

4.0.2. O prazo de entrega para os produtos não perecíveis será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

4.0.3. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ocorrer com antecedência de 48 horas ao período previsto para consumo do produto pela unidade escolar, conforme previsto no romaneio e/ou requisição de material repassado à contratada pela Divisão de Logística de Alimentação Escolar.

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
1	ACRELANDIA	Rural	ESC FAMILIA AGRICOLA JEAN PIERRE MINGAN
2	ACRELANDIA	Rural	ESC MARIA DE JESUS RIBEIRO
3	ACRELANDIA	Rural	ESC SANTA LUCIA III
4	ACRELANDIA	Urbana	ESC MARCILIO PONTES DOS SANTOS
5	ACRELANDIA	Urbana	ESC PROF PEDRO DE CASTRO MEIRELES
6	CAPIXABA	Rural	ESC NOVA ESPERANCA
7	CAPIXABA	Rural	ESC ARISTON FERREIRA DA CUNHA
8	CAPIXABA	Urbana	ESC ARGENTINA PEREIRA FEITOSA
9	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC SANTA RITA DE CASSIA
10	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC ANTONIA DOS REIS AZEVEDO
11	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC MANOEL BARROS
12	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC FLAVIA BARROS PIMENTEL
13	PLACIDO DE CASTRO	Urbana	ESC JOSE FRANCISCO DA SILVA
14	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC SAO LUIZ GONZAGA
15	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO JOAO DE DEUS
16	PLACIDO DE CASTRO	Rural	ESC SAO JOAO
17	PLACIDO DE CASTRO	Urbana	ESC JOAO RICARDO DE FREITAS
18	PLACIDO DE CASTRO	Urbana	ESC FRANKLIN ROOSEVELT
19	PORTO ACRE	Rural	ESC SANTA FE
20	PORTO ACRE	Rural	ESC CENTRAL DO ANDIRA
21	PORTO ACRE	Rural	ESC NOSSA SENHORA AUXILIADORA
22	PORTO ACRE	Rural	ESC VITORIA
23	PORTO ACRE	Rural	ESC SAO RAIMUNDO NONATO
24	PORTO ACRE	Urbana	ESC CEL JOSE PLACIDO DE CASTRO
25	PORTO ACRE	Rural	ESC UNIAO E PROGRESSO
26	PORTO ACRE	Rural	ESC JADER SARAIVA MACHADO
27	PORTO ACRE	Rural	ESC EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
28	RIO BRANCO	Rural	ESC NOVA ESPERANCA I
29	RIO BRANCO	Rural	ESC NOVO PARAISO
30	RIO BRANCO	Rural	ESC ADOLFO BARBOSA LEITE
31	RIO BRANCO	Rural	ESC ENA OLIVEIRA DE PAULA
32	RIO BRANCO	Rural	ESC SANTA LUCIA II
33	RIO BRANCO	Rural	ESC BOM JARDIM
34	RIO BRANCO	Rural	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ROBERVAL CARDOSO
35	RIO BRANCO	Rural	ESC DONA GERALDA
36	RIO BRANCO	Rural	ESC DR AUGUSTO MONTEIRO
37	RIO BRANCO	Urbana	ESC ELIAS MANSOUR SIMAO FILHO
38	RIO BRANCO	Rural	ESC OSCAR FELICIO DE SOUZA
39	RIO BRANCO	Rural	ESC CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES
40	RIO BRANCO	Rural	ESC BEIJA FLOR
41	RIO BRANCO	Rural	ESC MANUEL TIAGO LINDOSO
42	RIO BRANCO	Rural	ESC AGNALDO MORENO
43	RIO BRANCO	Rural	ESC 25 DE JULHO
44	RIO BRANCO	Rural	ESC NOVA ESPERANCA
45	RIO BRANCO	Rural	ESC PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES
46	RIO BRANCO	Rural	ESC ERCILIA FEITOSA GOMES
47	RIO BRANCO	Rural	ESC WILSON PINHEIRO
48	RIO BRANCO	Rural	ESC TUFI ASMAR
49	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR FLAVIANO FLAVIO BATISTA

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
50	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICO DE GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE
51	RIO BRANCO	Rural	ESC JORGE KALUME
52	RIO BRANCO	Urbana	ESC JORNALISTA JOSE CHALUB LEITE
53	RIO BRANCO	Rural	ESC SAO CAMILO
54	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DOM BOSCO
55	RIO BRANCO	Urbana	ESC INTEGRAL ESTER MAIA DE OLIVEIRA
56	RIO BRANCO	Rural	ESC ARACY CERQUEIRA
57	RIO BRANCO	Rural	ESC PROF IRENE DANTAS DO NASCIMENTO
58	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAMONA MULA PASTOR DE CASTRO
59	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL CAMPOS PEREIRA
60	RIO BRANCO	Urbana	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS I
61	RIO BRANCO	Urbana	ESC IRACEMA GOMES PEREIRA
62	RIO BRANCO	Urbana	ESC DARQUINHO
63	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR CARLOS VASCONCELOS
64	RIO BRANCO	Rural	ESC MAJOR JOAO CANCIO
65	RIO BRANCO	Urbana	ESC CLARISSE FECURY
66	RIO BRANCO	Rural	ESC RUY AZEVEDO
67	RIO BRANCO	Urbana	ESC INTEGRAL PROFESSOR MARCIO BESTENE KOURY
68	RIO BRANCO	Rural	ESC DR SANTIAGO DANTAS
69	RIO BRANCO	Urbana	ESC AUREA PIRES MONTES DE SOUZA
70	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
71	RIO BRANCO	Urbana	ESC SAMUEL BARREIRA
72	RIO BRANCO	Urbana	ESC HUMBERTO SOARES DA COSTA
73	RIO BRANCO	Rural	ESC SANTO ANTONIO II
74	RIO BRANCO	Rural	ESC CAPITAO EDGAR CERQUEIRA FILHO
75	RIO BRANCO	Urbana	ESC BOA UNIAO ENSINO JOVEM
76	RIO BRANCO	Urbana	ESC DUQUE DE CAXIAS
77	RIO BRANCO	Urbana	ESC ANITA GARIBALDI
78	RIO BRANCO	Urbana	ESC MOZART DONIZET
79	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF ALMADA BRITO
80	RIO BRANCO	Urbana	ESC MADRE HILDEBRANDA DA PRA
81	RIO BRANCO	Rural	ESC MANOEL MACHADO
82	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARIA CHALUB LEITE
83	RIO BRANCO	Urbana	ESC INSTITUTO DE EDUCACAO LOURENCO FILHO
84	RIO BRANCO	Urbana	ESC FREI THIAGO MARIA MATIOLLI
85	RIO BRANCO	Urbana	ESC GEORGETE ELUAN KALUME
86	RIO BRANCO	Urbana	ESC JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA
87	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROFESSOR JOSUE FERNANDES
88	RIO BRANCO	Urbana	ESC SANTA MARIA II
89	RIO BRANCO	Urbana	ESC BELO JARDIM
90	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF RAIMUNDA SILVA PARA
91	RIO BRANCO	Urbana	ESC AYRTON SENNA DA SILVA
92	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF CRISTINA MAIA
93	RIO BRANCO	Urbana	ESC LINDAURA MARTINS LEITAO
94	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARIA RAIMUNDA BALBINO
95	RIO BRANCO	Urbana	ESC NATALINO DA SILVEIRA BRITO
96	RIO BRANCO	Urbana	ESC SEBASTIAO PEDROSA
97	RIO BRANCO	Urbana	ESC CLINIO BRANDAO
98	RIO BRANCO	Urbana	ESC GOVERNADOR JOSE AUGUSTO
99	RIO BRANCO	Urbana	ESC REINALDO PEREIRA DA SILVA
100	RIO BRANCO	Urbana	ESC GLORIA PEREZ
101	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARIA ANGELICA DE CASTRO
102	RIO BRANCO	Urbana	ESC FREI ANDRE MARIA FICARELLI
103	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOSE SALES DE ARAUJO
104	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAIMUNDO BORGES DA COSTA
105	RIO BRANCO	Urbana	ESC FRANCISCO SALGADO FILHO
106	RIO BRANCO	Rural	ESC SAO PEDRO I

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
107	RIO BRANCO	Urbana	ESC LUIZA BATISTA DE SOUZA
108	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOAO PAULO I
109	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOSE RIBAMAR BATISTA
110	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF ILKA MARIA DE LIMA
111	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOAO PAULO II
112	RIO BRANCO	Urbana	ESC SENADOR ADALBERTO SENA
113	RIO BRANCO	Urbana	ESC CIVICO MILITAR WILSON BARBOSA
114	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF CLICIA GADELHA
115	RIO BRANCO	Urbana	ESC ROBERTO SANCHES MUBARAC
116	RIO BRANCO	Urbana	ESC ALCIMAR NUNES LEITAO
117	RIO BRANCO	Urbana	ESC IZA MELLO
118	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOAO MARIANO DA SILVA
119	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF TEREZINHA MIGUEIS
120	RIO BRANCO	Urbana	ESC MARILDA GOUVEIA VIANA
121	RIO BRANCO	Urbana	ESC JOELMA OLIVEIRA DE LIMA
122	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR PIMENTEL GOMES
123	RIO BRANCO	Urbana	ESC HENRIQUE LIMA
124	RIO BRANCO	Urbana	ESC TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
125	RIO BRANCO	Urbana	ESC FABRICA DE ASAS URSFOC
126	RIO BRANCO	Urbana	ESC LOURIVAL SOMBRA PEREIRA LIMA
127	RIO BRANCO	Urbana	ESC NEUTEL MAIA
128	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR JOAO BATISTA AGUIAR
129	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
130	RIO BRANCO	Urbana	ESC EDILSON FACANHA
131	RIO BRANCO	Urbana	ESC DR MARIO DE OLIVEIRA
132	RIO BRANCO	Urbana	ESC PRESBITERIANA JOAO CALVINO
133	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF HELOISA MOURAO MARQUES
134	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF JOSE RODRIGUES LEITE
135	RIO BRANCO	Urbana	ESC LOURIVAL PINHO
136	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO ACREANO
137	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO
138	RIO BRANCO	Urbana	ESC THEODOLINA FALCAO MACEDO
139	RIO BRANCO	Urbana	ESC ANTONIA FERNANDES DE FREITAS
140	RIO BRANCO	Urbana	ESC ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
141	RIO BRANCO	Urbana	ESC DJALMA TELES GALDINO
142	RIO BRANCO	Urbana	ESC RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
143	RIO BRANCO	Urbana	ESC PAULO FREIRE
144	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO MILITAR TIRADENTES
145	RIO BRANCO	Urbana	ESC SERAFIM DA SILVA SALGADO
146	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF MARINA VICENTE GOMES
147	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF PEDRO MARTINELLO
148	RIO BRANCO	Urbana	ESC ELOZIRA DOS SANTOS THOME
149	RIO BRANCO	Urbana	ESC PADRE DIOGO FEIJO
150	RIO BRANCO	Urbana	ESC COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II
151	RIO BRANCO	Urbana	ESC LEONCIO DE CARVALHO
152	RIO BRANCO	Urbana	ESC FREI HEITOR MARIA TURRINI
153	RIO BRANCO	Urbana	ESC PADRE CARLOS CASAVECCHIA
154	RIO BRANCO	Urbana	ESC PROF BERTA VIEIRA DE ANDRADE
155	RIO BRANCO	Urbana	ESC TECNICA EM SAUDE MARIA MOREIRA DA ROCHA
156	RIO BRANCO	Urbana	ESC INSTITUTO SAO JOSE
157	RIO BRANCO	Urbana	CAP - CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
158	RIO BRANCO	Urbana	ESC BOA VISTA
159	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA USINA DE ARTE
160	RIO BRANCO	Urbana	ESC NUCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES SUPERDOTACAO - NAAHS
161	RIO BRANCO	Urbana	ESC DE MUSICA DO ACRE
162	RIO BRANCO	Urbana	ESC CENTRO DE ESTUDOS DE LINGUAS - CEL
163	RIO BRANCO	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
164	RIO BRANCO	Rural	ESC FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA
165	RIO BRANCO	Rural	ESC FLORENTINA ESTEVES
166	RIO BRANCO	Rural	ESC FLOR DO CAMPO
167	RIO BRANCO	Rural	ESC CAPATARA
168	RIO BRANCO	Rural	ESC ALTO ALEGRE I
169	RIO BRANCO	Rural	ESC MONTE VIDEL
170	RIO BRANCO	Rural	ESC VISAO DE AGUIA
171	RIO BRANCO	Rural	ESC MONTE ALEGRE
172	RIO BRANCO	Rural	ESC ADERALDO CORDEIRO BRASIL
173	RIO BRANCO	Rural	ESC ENCANTO DA FLORESTA
174	RIO BRANCO	Rural	ESC AIRTON SENA II
175	RIO BRANCO	Rural	ESC BOA FE III
176	RIO BRANCO	Rural	ESC RAIMUNDA ANELI
177	RIO BRANCO	Rural	ESC UIRAPURU
178	RIO BRANCO	Rural	ESC SAO FRANCISCO I
179	RIO BRANCO	Rural	ESC VERDES FLORESTAS
180	RIO BRANCO	Rural	ESC AGUA VIVA
181	RIO BRANCO	Rural	ESC CUMARU
182	RIO BRANCO	Rural	ESC FIGUEIRA
183	RIO BRANCO	Rural	ESC MANOEL DA CUNHA NETO
184	RIO BRANCO	Rural	ESC MANOEL BARBOSA
185	RIO BRANCO	Rural	ESC ORVALHO DA FLORESTA
186	RIO BRANCO	Rural	ESC CANTO DO SABIA
187	RIO BRANCO	Rural	ESC FLORESTA
188	RIO BRANCO	Rural	ESC BOM JESUS
189	RIO BRANCO	Rural	ESC ALTO ALEGRE II
190	BUJARI	Urbana	ESC MARIA DO CARMO RAMOS
191	BUJARI	Urbana	ESC RENASCER
192	BUJARI	Urbana	ESC DOM MANOEL II
193	BUJARI	Urbana	ESC SANTA MARIA III
194	BUJARI	Urbana	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
195	BUJARI	Urbana	ESC CAJUEIRO
196	BUJARI	Urbana	ESC LIMOEIRO II
197	BUJARI	Urbana	ESC MAPINGUARI
198	BUJARI	Urbana	ESC PARAISO
199	BUJARI	Urbana	ESC DO LIMOEIRO
200	BUJARI	Urbana	ESC MANOEL CEZARIO DE FARIAS
201	BUJARI	Urbana	ESC PEDRO ALVARO
202	BUJARI	Urbana	ESC SAO PEDRO
203	BUJARI	Urbana	ESC NOSSA SENHORA DA ESPERANCA
204	BUJARI	Urbana	ESC JOAO DE DEUS RODRIGUES
205	BUJARI	Urbana	ESC NOVA VIDA
206	BUJARI	Urbana	ESC PEDRO GOMES DE LIMA
207	BUJARI	Urbana	ESC SAO JOAO BATISTA
208	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC ROSALINA DA SILVEIRA
209	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC BELA UNIAO
210	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC SAO JOSE IV
211	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC NOVA JERUZALEM II
212	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS
213	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II
214	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC PROF MARIA AUXILIADORA CUNHA QUEIROZ
215	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC PADRE CARLOS CASAVEQUIA
216	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC BOM DESTINO
217	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC ELZIRA ANGELICA DO NASCIMENTO
218	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC BOA VISTA
219	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS II
220	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC PROF DIVA PEREIRA DE SOUZA
221	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC SANTO IZIDORO
222	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC CIVICO MILITAR 15 DE JUNHO

Nº	MUNICIPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA
223	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC VEIGA CABRAL
224	SENADOR GUIOMARD	Urbana	ESC CIVICO MILITAR ALDADI SIMOES DA COSTA
225	SENADOR GUIOMARD	Rural	ESC VITORIA REGIA
226	RIO BRANCO	Urbana	NÚCLEO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - ARMAZÉM CENTRAL DE RIO BRANCO

4.0.4. **IMPORTANTE: Durante o ano letivo pode ser acrescentado outras escolas conforme necessidade da SEE, nos municípios de Rio Branco, Capixaba, Senador Guiomard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;
- 5.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 5.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 5.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.
- 5.5. O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 5.6. É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.
- 5.7. No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:
- 6.2. A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.
- 6.3. Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.
- 6.4. Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.
- 6.5. Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.
- 6.6. Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- 6.7. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 6.8. Guardar os termos de entregas dos produtos.
- 6.9. Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.
- 6.10. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.11. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.12. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.
- 6.13. O gênero alimentício contratado não poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produto de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SEE e/ou seus órgãos de forma expressa;
- 6.14. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte por meio de seus veículos. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser transportados, obrigatoriamente, em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, que preservem a integridade dos alimentos.
- 6.15. A contratada deverá atender aos requisitos mínimos de reconhecimento de adoção das Boas Práticas Agrícolas, em conformidade com o Art. 5º da Portaria MAPA nº 337/2021, incisos II, V e IX observando obrigatoriamente:
- 6.16. A organização e a higiene no estabelecimento rural, assegurando condições adequadas de limpeza, manejo e ordenamento das áreas produtivas;
- 6.17. O uso racional e a qualidade da água empregada nas etapas de produção, manipulação e processamento, observando os padrões de potabilidade e demais critérios de segurança previstos na legislação vigente;
- 6.18. Adotar práticas de colheita, pós-colheita, armazenamento e transporte que reduzam os riscos de contaminação, dano e desperdício dos produtos, mantendo a integridade e a segurança alimentar dos gêneros destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;
- 7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- 7.4. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 7.5. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

- 8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 8.2. **Parágrafo Único**
- 8.3. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contera, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia,
- 8.4. inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2. A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

11.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

12.2. Parágrafo Primeiro

12.2.1. Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA _____/, que deu origem a este contrato e o PROJETO DE VENDA apresentado pela CONTRATADA.

12.3. Parágrafo Segundo

12.3.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

13.2. Programa de Trabalho:

13.3. Elemento de Despesa:

13.4. Fonte de Recurso:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

14.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

14.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.4. Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal;

15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos;

15.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

15.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

15.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

17.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

17.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

17.4. Ouvidoria da SEE/AC

- **Site:** <https://see.ac.gov.br/ouvidoria/>
- **E-mail:** ouvidoria@see.ac.gov.br
- **Telefone:** (68) 3215-6009
- **Pessoalmente:** na sede da SEE/AC na Rua Rio Grande do Sul, 1907 – Volta Seca, Rio Branco – Acre.
- **E-SIC:** <http://esic.ac.gov.br/>
- **Horário:** Segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h30. Sexta-feira, das 7h às 14h

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

_____/AC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

Elaborado por:
Sophia de Lima e Silva
Técnica em Licitação

Assinado por:
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos/SEE
Portaria nº 2946/2024

Referência: Processo nº 0014.015399.00086/2026-28

SEI nº 0022326149